

EMENTA: FME DE ANAJÁS. Exercício Financeiro 2007. Recurso de Revisão interposto contra decisão do Acórdão nº 20.287/2010. Conta Agente Ordenador. Remessa intempestiva da prestação de contas. Conhecimento. Provimento Parcial. Não Aprovação. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – CONHECER do Recurso de Revisão, no mérito;
II – DAR PARCIAL PROVIMENTO para excluir do Acórdão nº 20.287/2010, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela não apropriação das obrigações patronais e reduzir a multa do Art. 120-B, IV, do RI/TCM-PA para R\$3.000,00 (três mil reais) em face do envio do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social Sobre a Execução do Programa do FUNDEB;

III – MANTER os demais termos constantes do Acórdão nº 20.287, de 06 de setembro de 2010, que negou aprovação as contas do Fundo Municipal de Educação de Anajás, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de SONIA SUELY BERNAL DE LIMA.

ACÓRDÃO Nº 24.640, DE 06/02/2014
Processo nº 200912534-00

Origem: Associação Berço de Belém
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 024/2009
Responsável: Verônica Chaves Brito
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 024/09. Associação Berço de Belém. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Berço de Belém, referentes ao Convênio nº 024/2009, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, que teve por objeto o repasse de recursos financeiros, como forma de subvenção social à Conveniada, para promoção da educação com a participação do Município de Belém, devendo ser expedido em favor da Sra. Verônica Chaves Brito, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-23.660,00 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta reais).

ACÓRDÃO Nº 24.641, DE 06/02/2014
Processo nº 200912783-00

Origem: Grupo Comunitário São Sebastião
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 030/2009
Responsável: Miriam Monteiro de Almeida
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 030/09. Grupo Comunitário São Sebastião. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Grupo Comunitário São Sebastião, referentes ao Convênio nº 030/2009, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, que teve por objeto o repasse de recursos financeiros, como forma de subvenção social à Conveniada, para promoção da educação com a participação do Município de Belém, devendo ser expedido em favor da Sra. Miriam Monteiro de Almeida, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-10.640,00 (dez mil, seiscentos e quarenta reais).

ACÓRDÃO Nº 24.642, DE 06/02/2014
Processo nº 200912676-00

Origem: Centro Comunitário Sol Nascente
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 045/2009
Responsável: Maria Petrolina Bentes Dias
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 045/09. Grupo Comunitário Sol Nascente. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Centro Comunitário Sol Nascente, referentes ao Convênio nº 045/2009, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, que teve por objeto o repasse de recursos financeiros, como forma de subvenção social à Conveniada, para promoção da educação com a participação do Município de Belém, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Petrolina Bentes Dias, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-37.170,00 (trinta e sete mil, cento e setenta reais).

ACÓRDÃO Nº 24.644, DE 28/01/2014
Processo nº 1140022004-00

Origem: Câmara Municipal de Goianésia do Pará
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 19.271/10/TCM, exercício de

2004
Responsável: Evaldo Mendes de Sousa – (Presidente)
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Recurso de Reconsideração. Câmara Municipal de Goianésia do Pará. Exercício de 2004. Pelo conhecimento e provimento do recurso, devendo ser modificada a decisão recorrida, no sentido de aprovar as contas e expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão contida no Acórdão nº 19.271/TCM, de 21.01.2010, aprovando as contas da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Evaldo Mendes de Sousa, em favor de quem deverá ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-560.728,65 (quinhentos e sessenta mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 24.667, DE 13/02/2014
Processo nº 890022010-00

Origem: Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010
Responsável: Luiz Carlos Souza Silva
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: C.M. de Bom Jesus do Tocantins. Exercício de 2010. Prestação de contas. Conta Agente Ordenador; Pagamento de diárias a maior; Ausência de comprovantes de pagamento de diárias. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Cópia dos autos ao M.P. Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Souza Silva.

ACÓRDÃO Nº 24.668, DE 13/02/2014
Processo nº 250022008-00

Origem: Câmara Municipal de Chaves
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008
Responsável: Antônio Celso Dias Figueiredo
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: C.M. de Chaves. Exercício de 2008. Prestação de contas. Pagamento da remuneração dos Vereadores em desacordo com o ato fixador. Pela não aprovação. Aplicação de multa e recolhimento. Cópia dos autos ao M.P. Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Chaves, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Antônio Celso Dias Figueiredo.

ACÓRDÃO Nº 24.670, DE 13/02/2014
Processo nº 1154062009-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009
Responsável: Stélio C. Castelo Branco Júnior
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FMS de Ipixuna do Pará. Exercício de 2009. Prestação de contas. Conta Agente Ordenador; Ausência de processo licitatório. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento. Cópia dos autos ao M.P. Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Stélio C. Castelo Branco Júnior.

ACÓRDÃO Nº 24.671, DE 13/02/2014
Processo nº 1154252009-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Ipixuna do Pará
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009
Responsável: Doralice Arruda de Brito
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FME de Ipixuna do Pará. Exercício de 2009. Prestação de contas. Conta Agente Ordenador. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento. Cópia dos autos ao M.P. Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Ipixuna do Pará, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Doralice Arruda de Brito.

ACÓRDÃO Nº 24.672, DE 18/02/2014
Processo nº 1154222009-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Ipixuna do Pará
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009
Responsável: Sônia Maria Sampaio Feitosa
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FMAS de Ipixuna do Pará. Exercício de 2009. Prestação de contas. Remessa das prestações de contas do 1º ao 3º quadrimestres fora do prazo legal. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipixuna do Pará, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Sônia Maria Sampaio Feitosa.

ACÓRDÃO Nº 24.715, DE 20/02/2014
Processo nº 201215705-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá
Assunto: Aposentadoria
Interessado(a): Arlindo Pereira da Silva
Responsável: Karam El Hajjar
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Portaria nº 070/2012 – IPASEMAR. Aposentadoria voluntária por idade. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Observância do Art. 40, § 1º, III, "b", da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 070/2012, de 12 de setembro de 2012.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO 2ª CONTROLADORIA TCM/PA
DO 009 AO 010/2014 (1ª PUBLICAÇÃO)
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 658471

Edital de Notificação nº 009/2014/2ª Controladoria/TCM
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **João Carlos dos Santos Dias**.

O Conselheiro Cezar Colares, Relator das Contas do Município de Barcarena (2010 a 2012), nos termos do Art. 67, I, VII c/c Art. 00 do RITCM-PA (Ato nº 016/2013), **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **João Carlos dos Santos Dias, Ex- Prefeito Municipal de Barcarena (período de 2009 a 2012), a apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, detalhadamente em meio eletrônico, a relação individual de cada tributo recolhido aos cofres públicos municipais (IPTU, ISS e ITBI), nos exercícios de 2011 e 2012, devendo constar a data de recolhimento, o tributo, o nome do contribuinte, o histórico e o valor recolhido, conforme modelo abaixo a ser seguido:**

Data do Recolhimento	Tributo	Contribuinte	Histórico	Valor

Tal solicitação deve-se ao fato dos dados informados quando do envio da prestação de contas em meio eletrônico discriminarem o valor recolhido por banco prestador do serviço e não pelo nome do contribuinte, impossibilitando a análise das contas.

Fica o interessado alertado de que o não atendimento desta notificação o sujeitará às sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 084/2012 (LOTCEM).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 17 de março de 2014.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM
Edital de Notificação nº 010/2014/2ª Controladoria/TCM
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Antônio Carlos Vilaça**.

O Conselheiro Cezar Colares, Relator das Contas do Município de Barcarena (2010 a 2012), nos termos do Art. 67, I, VII c/c Art. 00 do RITCM-PA (Ato nº 016/2013), **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Antônio Carlos Vilaça, Prefeito Municipal de Barcarena, a apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, detalhadamente em meio eletrônico, a relação individual de cada tributo recolhido aos cofres públicos municipais (IPTU, ISS e ITBI), nos exercícios de 2011 e 2012, devendo constar a data de recolhimento, o tributo, o nome do contribuinte, o histórico e o valor recolhido, conforme modelo abaixo a ser seguido:**

Data do Recolhimento	Tributo	Contribuinte	Histórico	Valor